



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 383/99.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL, REPASSE DE
VERBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTÓCOLO N.º 9091/99
Fol. 33 Livro 02 Es. 00-01 -
Água Branca 05 de 03 de 1999
Heitor
PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA
BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições legais, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Branca, convênio de cooperação,
objetivando melhor atendimento aos trabalhadores rurais do Município.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo 1º, poderá o Chefe do
Executivo abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial no valor de R\$
2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para fazer face as despesas com repasse de
verbas a título de contribuição, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
mensais, para manutenção do referido Sindicato.

Art. 3º - Os recursos necessários para abertura do Crédito, correrão à
conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02000 - GABINETE DO PREFEITO
02000.03000000.000 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02000.03070000.000 - ADMINISTRAÇÃO
02000.03070200.000 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
02000.03070202.004 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito,
compreendendo Coordenação Técnica e Administração Geral dos trabalhos
desenvolvidos pela Prefeitura.
4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0.00.00 - INVESTIMENTOS
4.1.2.0.00.00 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 2.500,00

Art. 4º - O Crédito Adicional Especial a ser aberto terá a seguinte
aplicação:

02000 - GABINETE DO PREFEITO
02000.03000000.000 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02000.03080000.000 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
02000.03080310.000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
02000.03080312.070 - Contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água
Branca
3.0.0.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.3.00.00 - Contribuições CorrentesR\$ 2.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Art. 5º - Deverá o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Águia Branca prestar contas de todos os recursos recebidos a título de repasse, ao final do Convênio.

Art. 6º - O Convênio a ser celebrado poderá ser prorrogado anualmente, a critério das partes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 05 de março de 1999.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal